

saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1617/03.7PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco Santos Pacheco, filho de José Luís Pacheco e de Vitória Joana dos Santos, natural de Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Abril de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9048827, com domicílio na Rua Manuel Carrapeto, lote 10, 2, 3.º, esquerdo, Vila Chã, Santo António da Charneca, Barreiro e Rua General Humberto Delgado, lote 743-A, 8365 Armação de Pêra, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso n.º 3747/2006 — AP

A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo abreviado n.º 965/04.3G D PTM, pendente neste Tribunal contra arguido Carlos Alberto Teixeira, filho de Humberto Sanches Teixeira e de Ernestina Varela Teixeira, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 12 de Março de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16158581 e do passaporte n.º J088690, com domicílio na Quinta do Ribeiro, 8300 Silves, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Outubro de 2004, um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, 348.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 6 de Outubro de 2004, por despacho de 14 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — O Oficial de Justiça, *João Cândido*.

Aviso n.º 3748/2006 — AP

A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 165/04.2GCPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Christian Lothar Dunkel, natural de Alemanha, nascido em 12 de Dezembro de 1970, titular do passaporte n.º 2505227757, com domicílio na Urbanização Vista Alegre, lote 11, Ferragudo, 8400 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código, praticado em 23 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — O Oficial de Justiça, *João Cândido*.

Aviso n.º 3749/2006 — AP

A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 972/03.3TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Albano Augusto Guardado Pimentel Teixeira, filho de Albano Augusto Henriques Pimentel Teixeira e de Deonilde de Jesus Nunes, natural de Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Abril de 1984, solteiro, com domicílio na Rua do Moinho, lote 2, rés-do-chão, Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por referência ao artigo 21.º do mesmo diploma legal, praticado em 29 de Julho de 2003, por despacho de 28 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

Aviso n.º 3750/2006 — AP

A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 879/04.7PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Inácio Marques Relvas, filho de José Vicente Ramalho Relvas e de Maria Rosa Marques, natural de Reguengos de Monsaraz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Novembro de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7051824, com domicílio na Rua Filipe Magalhães, 4, Bairro das Corunheiras, 7000-099 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2004, por despacho de 29 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, apresentação.

29 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso n.º 3751/2006 — AP

A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 880/04.0TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Manuel Martins Almeida, filho de Alfredo Manuel Almeida e de Maria Fernanda Martins Lopes, natural de Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Setembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12674339, com domicílio na Urbanização Algar Seco, célula 3, 27, 8400 Carvoeiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso n.º 3752/2006 — AP

A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo abreviado, n.º 286/05.4GDPTM, pendente neste